

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025-PMA

PROCESSO Nº 08042025002
PREGÃO ELETRÔNICO N 010/2025/PMA
VALIDADE: 1(UM) ANO

O Município de Anapu Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede av. Getúlio Vargas 098, centro, na cidade de Anapu - Pará, CNPJ nº 01.613.194/0001-63, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Carlos Leite Aguiar, brasileiro, inscrito no CPF nº 186.XXX.XXX-15, portador da cédula de identidade n.º 7619966, órgão emissor: PC/PA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, Bairro: Paraná, Anapu – Pará, CEP: 68.365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 010-2025-PMA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 A empresa **E. C. G. LIMA LTDA**, com sede na cidade de Altamira - Pa, sito à rua Uruará, loteamento cidade Nova n.º 1544, lote 16. Quadra 14, CEP: 68.378-273, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.235.887/0001-70, representada por seu Sócio, Sr. Ervick Cleon Gomes Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 843.XXX.XXX-87, portador da Carteira de identidade nº 5376533, órgão expedidor SSP/PA, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Anapu-PA, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, cumprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92 m³, ano	Hora	14.600	EC220D	R\$ 311,75	R\$ 4.551.550,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	de fabricação não inferior a 2021					
2.	MOTONIVELADORA PATROL - COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 180HP DIREÇÃO POWERSHIFT COM COMANDO DIRETO, PESO OPERACIONAL DE 15.040KG, COMPRIMENTO TOTAL 8,89M. ALTURA TOTAL COM CABINE 3.18M, ARTICULAÇÃO, GRAUS 220 E RAI0 DE GIRO 721M, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR A 2020, COM ESCARIFICADOR.	Hora	12.000	RG170B	R\$ 345,13	R\$ 4.141.560,00
3.	RETROESCAVADEIRA - COM POTENCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 70HP, COM PESO OPERACIONAL DE 6,8 A 8,1 TONELADAS. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,6M, MOTOR DIESEL, TRAÇÃO 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022.	Hora	13.600	416	R\$ 232,54	R\$ 3.162.544,00
4.	ROLO COMPACTADOR DE 12 TON - (PÉ DE CARNEIRO) COM POTENCIA MÍNIMA DE 125HP, MOTORTURBO DIESEL, COM PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 12.920KG, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO, 1.980/33 (VPWHZ), CUMPRIMENTO TOTAL 5.500MM, DISTANCIA ENTRE EIXO 2.680MM, ALTURA DO SOLO AO TETO 3Q30MM. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012	Hora	4.200	CP 533E	R\$ 210,87	R\$ 885.654,00
5.	TRATOR DE PNEUS, AC. DE 145CV - TRATOR COM ROÇADEIRA-ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA MÍNIMA 75	Hora	8.200	BM125I	R\$ 257,00	R\$ 2.107.400,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	HP, MEDIDA DA ROÇADEIRA 1,30 A 1,80 DE LARGURA ACOPLADA NO HIDRÁULICO, COM PROTEÇÃO LATERAL, FRONTAL E TRASEIRA, CONTRA LANÇAMENTOS DE PEDRAS, TOCOS E ESTILHAÇOS. ANO NÃO INFERIOR À 2018.					
6.	TRATOR DE ESTEIRA D-4 OU SIMILAR - COM LAMINA DE POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV, MOTOR DIESEL, COM ESCARIFICADOR, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024.	Hora	6.000	D4	R\$ 324,12	R\$ 1.944.720,00
7.	PÁ CARREGADEIRA DE 12 ATÉ 15 TON - DIREÇÃO ARTICULADA BRAÇO DUPLO, TANQUE HIDRAULICO DE 89 LITROS, TANQUE DE COMBUSTIVEIS DE 247 LITROS, COM AR CONDICIONADO E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023.	Hora	6.000	924K	R\$ 235,02	R\$ 1.410.120,00
8.	CAMINHÃO MUCK BITRUCK - EQUIP. C/GUINDASTE DE 10 TON. C/ PLATAFORMA DE 10MT - EIXO DUPLO NA CARROCERIA, OU SEJA, DOIS EIXOS JUNTOS, CAPACIDADE É DE 10 A 14 TONELADAS, POSSUI PESO BRUTO MÁXIMO DE 23 TONELADAS E SEU COMPRIMENTO DE 14 METROS, POTENCIA IGUAL O SUPERIOR A 290CV. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	Mês	24	ATRON 2729	R\$ 22.387,00	R\$ 537.288,00
9.	CAMINHÃO PIPA TRUCK DE 20 MIL LITROS	Mês	24	2831K	R\$ 20.587,27	R\$ 494.094,48

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	AUTOCARREGÁVEL - COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS EBOMBA DE SUQUIÇÃO, COM MANGUEIRAS ESGUICHOS MOTOR BOMBA A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2010.					
10.	ROLO COMPACTADOR MISTO CHAPA/PNEU 3,5 TONELADAS - COM POTENCIA MÍNIMA DE 125HP, MOTORTURBO DIESEL, COM PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 12.920KG, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO, 1.980/33 (VPWHZ), CUMPRIMENTO TOTAL 5.500MM, DISTANCIA ENTRE EIXO 2.680MM, ALTURA DO SOLO AO TETO 3Q30MM. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012	Hora	2.500	HC 110	R\$ 256,05	R\$ 640.125,00
11.	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 16 METROS - MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 18 TONELADA, AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, POTENCIA SUPERIOR OU IGUAL A 400CV. (TRUCK)	Mês	96	AXOR 3344	R\$ 21.487,50	R\$ 2.062.800,00
12.	COMBOIO PARA ABASTECIMENTO DE 6 MIL LITROS - PRESSURIZADO, ECOLÓGICO. ANO NÃO INFERIOR Á 2023	Mês	24	ATEGO 1719	R\$ 16.537,50	R\$ 396.900,00
13.	CAMINHÃO PIPA TOCO DE 10 MIL LITROS AUTOCARREGÁVEL - COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS EBOMBA DE SUQUIÇÃO, COM MANGUEIRAS ESGUICHOS	Mês	24	CARGO 1317	R\$ 17.981,00	R\$ 431.544,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	MOTOR BOMBA A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 2009.					
14.	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ESPECIFICAÇÃO: CABINE SIMPLES, CARROCERIA DE MADEIRA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DUAS PORTAS, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL/BIODIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUM ENTAÇÃO REGULAR. ANO NÃO INFERIOR Á 2023.	Mês	12	DELIVER Y 11-180	R\$ 15.675,00	R\$ 188.100,00
15.	MINI CARREGADEIRA - PESO OPERACIONAL: 2.450KG, CAPACIDADE DE CARGA: 680KG, CARGA DE TOMBAMENTO: 1360KG, CONTEÚDO DA CAÇAMBA: 0,29MU? (NIVELADO) / 0,36MU? (AMONTADO). REFRIGERADO À AGUA, POTÊNCIA: 46CV, SISTEMA HIDRÁULICO, PRESSÃO HIDRÁULICA: 210 BAR, POTÊNCIA HIDRÁULICA OPERACIONAL: 115L/MIN (POWERFLOW), TRAÇÃO: QUATTROSTATIC (4 MOTORES DE DESLOCAMENTO INDIVIDUAIS, FREIOS:FREIO HIDRÁULICO DE ESTACIONAMENTO, MEDIDAS:COMPRIME NTO:3.06M , LARGURA:1.45M, ALTURA: 1.94M, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO:2.32 M,PNEUS: 10	Hora	2.000	SR200	R\$ 227,25	R\$ 454.500,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	/ 16,5 ANO NÃO INFERIOR À 2020.					
16.	CARRO PICK UP 2 PORTAS: ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.4 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023. ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).	Mês	36	STRADA ENDURANCE	R\$ 5.130,00	R\$ 184.680,00
17.	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.0 DE POTÊNCIA, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2023. ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).	Mês	108	ARGO	R\$ 4.562,98	R\$ 492.801,84
18.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO	Mês	48	HILUX PWP	R\$ 11.869,08	R\$ 569.715,84

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, ARCONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DE AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).					
19.	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4- ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, MOTOR MOVIDO A DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 160 CV, CÂMBIO COM 05 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS NAS 04 RODAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, RODA PADRÃO MÍNIMO ARO R16, PROTETOR MOTOR E CÂMBIO, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO	Mês	120	HILUX PWPK	R\$ 13.628,00	R\$ 1.635.360,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

	DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).					
20.	MOTOCICLETA : TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIMENTO A AR; COM NO MÍNIMO DE 162,7 CC; POTÊNCIA MÁXIMA: 14,5 CVA 8.500 RPM (GASOLINA) / 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL), TORQUE MÁXIMO: 1,46 KGF.M A 5.500 RPM (GASOLINA) / 1,60 KGF.M A 5.500 RPM (ETANOL), TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, DIÂMETRO X CURSO: 57,3 X 63,0 MM, RELAÇÃO DE COMPREENSÃO:9,5:1, SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI, COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL,ASSISTÊNCIA TOTAL 24 HORAS E QUILOMETRAGEM LIVRE (SEM CONDUTOR).	Mês	72	XRE 190CC	R\$ 1.728,00	R\$ 124.416,00
						R\$ 26.415.873,16

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 010/2025-PMA, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Exercício: 2025

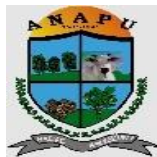
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0202- Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0203- Secretaria Municipal de Obras, viação

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.087 – Manutenção do conselho municipal de saneamento básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.088 – Manutenção do conselho municipal de transito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.087 – Manutenção do conselho municipal de saneamento básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 15.122.0037 2.014 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 15.452.0519 2.015 – manutenção de prédios, vias e logradouros públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 25.752.0509 2.016 – manutenção da iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 26.782.0725 1.007 – Recuperação de estradas vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0204- Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer

Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.017 – Manutenção da Secretaria de Cultura desporto e lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu

Unidade Orçamentária: 0205- Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento

Programa de Trabalho: 04.122.1009 2.022 – Manutenção do conselho de desenvolvimento rural e sustentável.

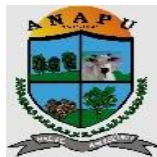
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 20.122.2020 2.023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Programa de Trabalho: 20.608.1009 2.025 – Apoio a projetos de pesca e piscicultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 20.608.1009 2.026 – apoio ao produtor rural
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu
Unidade Orçamentária: 0206- Secretaria Municipal de finanças
Programa de Trabalho: 04.123.0037 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 04.125.0037 2.030 – Manutenção do departamento de tributos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 23.332.1008 2.031 – Manutenção da sala do empreendedor
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

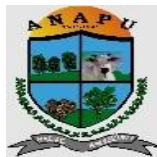
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu
Unidade Orçamentária: 0209- Secretaria Municipal de cultura
Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Anapu
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho: 04.122.0037 2.004 – Manutenção do gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0801- Fundo Municipal De Assistência Social

Programa de Trabalho: 08 032 0037 2.073 – Manutenção do conselho Municipal de assistência social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 08 243 0138 2.079 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Programa de Trabalho: 08 244 0136 2.082 – Manutenção da Proteção social básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 08 244 0136 2.082 – Manutenção da Proteção social básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000

Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Exercício: 2025

Programa de Trabalho: 10.122.0037 2.035 – Manutenção da secretaria Municipal de meio ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Exercício: 2025

Programa de Trabalho: 10.122.0037 2.040 – Manutenção da Frota de veículos da Secretaria de saúde administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 10.122.0037 2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 10.122.0202 2.046 – Manutenção do programa ACS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 10.301.0220 2.047 – Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

Programa de Trabalho: 10.305.0245 2.057 – Manutenção do programa de vigilância sanitária

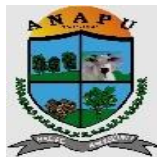
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 02/06/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.1.1. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 010/2025-PMA.

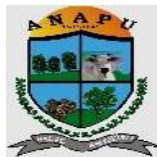
6.1.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.1.1. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

c) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

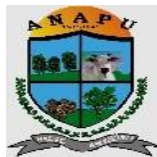
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Considera-se inexecução total do contrato

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Anapu - Pará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.1.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

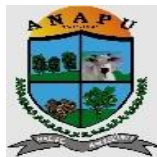
8.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.4. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

8.2.8. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b). Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria,
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no

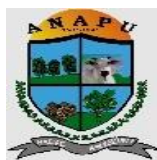
subitem

9.1.1. Da Ata de Registro de Preços.

- a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

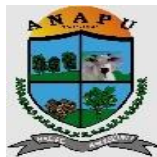
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

m) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

n) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

o) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas;

12.1.7. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.anapu.pa.gov.br.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

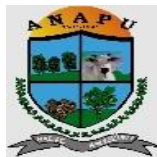
15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de Execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.1.1. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 010/2025 – PMA.

16.1.2. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Anapu– Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Anapu/Pa, 02 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Anapu – Pará
CNPJ nº 01.613.194/0001-63
Luiz Carlos Leite Aguiar
CPF nº 186.XXX.XXX-15
Contratante

E. C. G. LIMA LTDA
CNPJ/MF sob nº 38.235.887/0001-70
Ervick Cleon Gomes Lima
CPF/MF sob nº 843.XXX.XXX-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) RG:) CPF:

2) RG: CPF: